TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TUPÃ
FORO DE TUPÃ
3ª VARA CÍVEL
Rua Colombia, 200, Jardim América - CEP 17605-900, Fone: (14) 3496-8033, Tupã-SP - E-mail: tupa3cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº:	**0000739-70.2021.8.26.0637**
Classe - Assunto	**Cumprimento de sentença - Cobrança de Aluguéis - Sem despejo**
Exequente:	**Imobiliária Alfa Ltda. e outro**
Executado:	**Isaias Barboza da Cruz e outro**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Edson Lopes Filho**

Vistos.

Defiro a penhora de 50% do imóvel descrito na matrícula nº 15.861 do Cartório de Registro de Imóveis de Paraguaçu Paulista-SP(fls.175/176), em nome de Maria de Lourdes Cruz casada no regime de comunhão universal de bens com Francisco Barbosa da Cruz.

Fica nomeado o atual possuidor do bem como depositário, independentemente de outra formalidade.

Servirá a presente decisão, assinada digitalmente, como termo de constrição.

Providencie-se a averbação da penhora, pelo sistema ARISP, se possível, cabendo ao patrono da parte exequente informar nos autos o e-mail para envio do respectivo boleto bancário para pagamento, comprovando nos autos em seguida.

Não sendo possível a penhora eletrônica, fica, desde já, determinada a expedição de certidão de inteiro teor do ato, mediante o recolhimento das custas, cabendo à parte exequente providenciar a averbação no respectivo ofício imobiliário.

Registre-se que a utilização do sistema online não exime o interessado do acompanhamento direto, perante o Registro de Imóveis, do desfecho da qualificação, para ciência das exigências acaso formuladas.

Expeça-se Mandado de Avaliação e Intimação do Executado pessoalmente bem como do cônjuge Francisco Barbosa da Cruz, e demais pessoas previstas no art.799, do Código de Processo Civil, da penhora realizada.

Havendo qualquer registro ou averbação de arrolamento, garantia ou penhora em favor da Fazenda Pública, deverá providenciar o necessário para a ciência inequívoca, mediante a intimação pessoal, sob pena de nulidade.

Caberá à parte exequente indicar o endereço e recolher as respectivas despesas, sob pena de nulidade.

Após a efetivação da medida, intime-se a parte exequente para que no prazo de 20 dias se manifeste em termos de prosseguimento.

Deverá, ainda, pesquisar junto aos órgãos administrativos e perante o síndico a respeito da existência de débitos ou restrições de natureza fiscal e condominial, comprovando nos autos.

Por fim, deverá manifestar se deseja a adjudicação e/ou alienação, requerendo e providenciando o necessário para sua efetivação.

Em caso de inércia por prazo superior a 30 dias, arquivem-se os autos.

Intime-se.

Tupã, 06 de agosto de 2024.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por EDSON LOPES FILHO, liberado nos autos em 08/08/2024 às 14:35 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000739-70.2021.8.26.0637 e código EwZNUCCP.

PODER JUDICIÁRIO

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos 06 dias do mês de DEZEMBRO de 2024, nesta Comarca de Paraguaçu Paulista, Estado de São Paulo, onde em diligência me encontrava eu, Oficial de Justiça, abaixo assinado, a fim de dar cumprimento ao r. mandado, expedido nos autos do Cumprimento de Sentença – Cobrança de Aluguéis – Sem Despejo, feito nº 0000739-70.2021.8.26.0637, da 3ª Vara Cível de Tupã-SP, que IMOBILIÁRIA ALFA LTDA move a ISAIAS BARBOZA DA CRUZ, e assim sendo, após obedecidas as formalidades legais e com as devidas cautelas, **PROCEDI** à AVALIAÇÃO do seguinte bem:

I- UMA CASA residencial de alvenaria, padrão baixo, em regular estado de conservação e seu respectivo terreno, medindo 10 (dez) metros de frente por 16 (dezesseis) metros de cada um dos lados, área total do terreno em 160 (cento e sessenta metros quadrados), cujas divisas e confrontações estão transcritos na matrícula nº 15.861 do Cartório de Registro de Imóveis local. Após pesquisa realizada, avalio o bem **pelo valor total de R$100.000,00 (cem mil reais), pela totalidade do imóvel.**

Nada mais havendo para constar, lavrei o presente laudo, que lido e achado conforme, é assinado digitalmente por mim, Oficial de Justiça. Marcelo Antonio Gonçalves da Silva - Oficial de Justiça – M. 317.927-1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARCELO ANTONIO GONCALVES DA SILVA, liberado nos autos em 16/12/2024 às 14:25 .
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0000739-70.2021.8.26.0637 e código DMCtlHlv.